



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
Seção Administrativa de Distribuição de Mandados

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO CARLOS – SP
1ª VARA CÍVEL DE SÃO CARLOS
PROCESSO Nº 0014291-73.2011.8.26.0566
MANDADO Nº 566.2017/025458-3

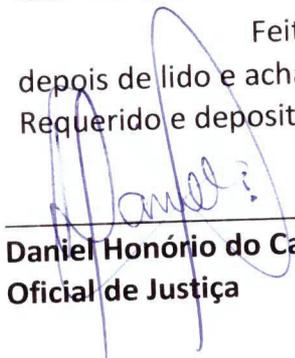
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 25 dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete, nesta Cidade e Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Carmine Missali, nº 1001, bairro Pres. Collor, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça ao final assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado em anexo, expedido para EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ESPÉCIE DE TÍTULOS DE CRÉDITO, em ação movida por A M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS DA CIDADE ARACY LTDA em face de NILTON GALVÃO DE MATOS E OUTRO, pela qual, após as formalidades legais, PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO sobre o bem imóvel indicado e descrito conforme os seguintes dados constantes:

“Um terreno e suas benfeitorias, nesta cidade, comarca de circunscrição de São Carlos-SP, no loteamento denominado “JARDIM SOCIAL PRESIDENTE COLLOR”, constituído do lote nº “1001” da Quadra nº “23”, com as seguintes metragens e confrontações: “6,00” metros de frente para a Rua “F”; “6,00” metros aos fundos confrontado com o lote nº “954”; “25,00” metros a direita confrontando com o lote nº “1000”; 25,00 metros à esquerda confrontando com o lote nº “1002”, encerrando uma área total de “150,00” metros quadrados.

A referida Rua possui pavimentação asfaltada, iluminação e saneamento básicos. No local foi edificada uma residência, emplacada também com nº “1001”. Verifiquei que no local foi edificada uma casa de alvenaria simples, com 4 cômodos e 1 banheiro, sem abacamento (apenas contrapiso, e com paredes não rebocadas), com telhado de telhas tipo Brasilit, e sem forro. O imóvel foi AVALIADO, por estimativa, segundo consulta a sites imobiliários, em R\$ 61.000,00 (Sessenta e Um Mil Reais).

Feita a Penhora e Avaliação, em seguida lavrei este auto, que depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo Requerido e depositário nomeado, que aceitou uma cópia deste auto.


Daniel Honório do Carmo
Oficial de Justiça


Nilson Galvão de Matos
Requerido